



017inf12 – HMF

INFORMATIVO 17/2012

EFEITOS DE LEI DE SALÁRIO MÍNIMO E PISO CONVENCIONAL PARA SAEP

A data-base para reajuste salarial dos auxiliares de ensino no DF é 1º de maio, momento em que também há reajuste do **piso** salarial.

O piso dos auxiliares de ensino no DF desde agosto de 2011 é de R\$ 613,00.

Ocorre que em janeiro de 2012 houve substancial majoração do salário mínimo, passando de R\$ 545,00 (vigente desde janeiro de 2011) para R\$ 622,00, ou seja, crescimento de 14,12%. Isto em razão do Decreto Federal 7.655 de 23.12.2011.

Assim, algumas pessoas defendem que o reajuste do piso salarial (de 10,28%) deveria incidir sobre R\$ 622,00 (resultando em R\$ 685,94) e não sobre R\$ 613,00 (resultando em R\$ 676,02).

No entanto, o certo é o reajuste sobre R\$ 613,00, resultando em novo piso R\$ 676,02. Isto conforme Convenção Coletiva 2011/2013, especialmente Parágrafo Segundo de Cláusula Terceira:

*“Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PISO SALARIAL – Estabelecem as partes convenientes que, a partir de 1º de maio de 2011, a 30 de julho de 2011, o piso salarial da categoria será de R\$585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais) que corresponde ao reajuste de 6,3% (seis vírgula, três por cento) INPC acumulado de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011. A partir de 1º de agosto de 2011 a 30 de abril de 2012, o piso da categoria passará a ser de R\$613,00 (seiscentos e treze reais) que corresponde ao INPC, 6,3% (seis vírgula, três por cento) mais um ganho real de 5,2% (cinco vírgula, dois por cento) sobre o salário de abril de 2011, **sem efeito cumulativo.***

Parágrafo primeiro - A partir de 1º de maio de 2012, o piso da categoria será reajustado pelo INPC acumulado no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012, mais um ganho real de 5,4% (cinco

vírgula quatro por cento) sobre o salário de abril de 2012, sem efeito cumulativo.

Parágrafo segundo - Caso o salário mínimo, na vigência da presente convenção, for reajustado em patamar superior ao piso acima fixado, o estabelecimento de ensino complementar, à título de antecipação, até a data de 30 de abril o valor faltante para o atingimento do mínimo legal.”

De fato, a natureza jurídica da majoração de 10,28% é a soma de “inflação de doze meses” mais “ganho real 5,2%”. Se tais 10,28% fossem aplicados sobre R\$ 622,00 e não sobre R\$ 613,00, então o ganho real em relação a 2011 seria superior a 5,2% e, portanto, fora do pactuado entre as categorias. Ademais, haveria aplicação de índice inflacionário de 12 meses sobre número (R\$ 622,00) que existe há menos de cinco meses, algo ilógico.

Infelizmente, no entanto, todas as questões sempre admitem controvérsias, pelo menos até serem pacificadas pela jurisprudência. Assim, aos técnicos cabe apenas apontar as alternativas juridicamente embasadas. E cada instituição, junto à categoria, deve fazer sua avaliação e verificar os melhores caminhos, levando em considerações aspectos não apenas jurídicos, como também econômicos, morais, estratégicos e comerciais. Estes últimos que, em princípio, também coincidem com o acima exposto.

Para o que for preciso, estamos sempre à disposição.

Brasília, 23 de maio de 2012

Valério Alvarenga Monteiro de Castro Henrique de Mello Franco

OAB-DF 13.398

OAB/DF 23.016